02125.000999/2020-68
Número SEI:8057166

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO ABROLHOS
R. Praia do Kitongo, s/n, - Bairro Kitongo - Caravelas - CEP 45900-000
Telefone: (73)3297-1590

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos* a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos* sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídica interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos*, podendo incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

Primeiro Parque Nacional Marinho do Brasil, criado pelo Decreto Federal Nº 88218 de 06 de abril de 1983, o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PARNA MAR Abrolhos, tem como finalidade **resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos,** de uma área de 87.943 ha no Banco dos Abrolhos. A região é reconhecida como o maior e mais complexo ambiente coralíneo do Atlântico Sul, abrigando a maior biodiversidade marinha do Brasil, principal berçário das baleias jubarte, além de abrigar importantes áreas de reprodução e alimentação de aves e tartarugas marinhas.

A responsabilidade de sua administração é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. O cumprimento de sua finalidade é possível graças ao envolvimento de diversos setores e instituições da sociedade civil e órgãos públicos. O Parque Nacional é dividido em 02 polígonos: i) o Recife de Timbebas, localizado a cerca de 7 milhas náuticas da costa entre os municípios de Alcobaça e Prado, e ii) o polígono referente ao Arquipélago dos Abrolhos e Parcel dos Abrolhos, localizado a 32 milhas náuticas do ponto mais próximo da costa, a cidade de Caravelas, BA. O Arquipélago é composto pelas Ilhas Redonda, Siriba, Sueste, Guarita e Santa Bárbara, sendo esta última excluída dos limites do Parque Nacional, estando sob jurisdição da Marinha do Brasil, que mantém desde 1861 o Farol dos Abrolhos nesta ilha.

Por se tratar de uma Unidade de Conservação exclusivamente marinha, o acesso aos ambientes e atrativos da Unidade é exclusivamente por via marítima, por meio de embarcações. Assim, a visitação hoje no PARNA MAR Abrolhos ocorre tanto por embarcações particulares, como por empresas autorizadas em realizar a visitação comercial embarcada, nos termos da Portaria ICMBio nº 29/2018 e conforme disposto em seu Plano de Manejo. A **visitação comercial embarcada** pode incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha, e podendo ser realizada em passeios diários (bate e volta) ou passeios com pernoites.

O **passeio tipo "bate e volta"** inclui, em geral, a visitação embarcada, observação de fauna e flora, desembarque na Trilha da ilha Siriba, mergulho livre e mergulho autônomo turístico (batismo), em um intervalo de tempo médio de 3-4 horas de atividades no interior da Unidade. Os **passeios tipo "pernoite"** destacam-se por, em geral, serem destinadas a públicos mergulhadores, com foco em conhecer os diferentes atrativos subaquáticos do Parque, em um intervalo de tempo de 2 dias (1 pernoite) até 4 dias (3 pernoites) de atividades no interior da Unidade. São realizados em operações "live a board", em que os visitantes obtem todos os serviços de permanência, hospedagem e alimentação a bordo das embarcações autorizadas.

O Parque Nacional possui uma **capacidade de carga** estipulada em 225 visitantes por dia em atividades simultâneas no Arquipélago dos Abrolhos. De acordo com o Zoneamento estabelecido em seu Plano de Manejo (1991), a visitação pública é permitida em diferentes áreas do Parque, com exceção de sua Zona Intangível, que corresponde ao: a) parte alta da Ilha Siriba; b) parte alta da Ilha Redonda; c) toda a Ilha Sueste incluindo as águas até a isóbata de 10 metros e d) toda a Ilha Guarita incluindo as águas até a isóbara de 05 metros. As atividades de visitação comercial embarcada, realização de trilhas em ilhas e mergulho autônomo devem contar com a presença de condutores de visitantes.

2. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

2.1 Os prestadores de serviço poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.2 Pessoa Jurídica em embarcação de médio porte:

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I – modelo Pessoa Jurídica**.**

II - Formulário de cadastro de embarcações a serem utilizadas no serviço, preenchido e assinado pelo prestador de serviço, conforme modelo Anexo I.

III – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa.

IV - Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à Autorização do serviço solicitado, apresentando a última alteração contratual.

V - Termo de Conhecimento de Risco inerente ao serviço de transporte aquaviário para fins turísticos em área natural aberta do prestador de serviço, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II**.**

VI- Declaração do prestador de serviço afirmando que o piloto por ele contratado encontra-se regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada

para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação, conforme Anexo III desta Portaria;

VII - Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011;

VIII - As embarcações deverão cumprir todas as normas legais referentes à segurança e primeiros socorros, estar em dia com as respectivas vistorias dos órgãos competentes e dispor dos seguintes equipamentos obrigatórios exigidos para operação comercial no Parque Nacional:

1. Caixa de resíduos sanitários
2. Barco de apoio com motor de popa.
3. Material de primeiros socorros composto por no mínimo:
    1. kit de primeiros socorros;
    2. kit de oxigênio puro para fornecimento em fluxo contínuo a um volume mínimo indicado por responsável competente durante 6 (seis) horas para 2 (duas) pessoas;
    3. material adicional de reanimação cardiopulmonar (RCP);
    4. colar de imobilização cervical;
    5. prancha de imobilização;

2.2 Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada. Fica dispensada da apresentação dos documentos indicados no item 2.1 as pessoas jurídicas autorizadas emitidas no ano 2018.

2.3 Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos

2.4 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:

2.4.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço: **NGI ICMBIO ABROLHOS – RUA PRAIA DO KITONGO, S/N, CARAVELAS/BA, CEP: 45900-000, TEL: (73)3297-1590**

2.4.2 Ou eletrônica, para o endereço eletrônico: ngi.abrolhos@icmbio.gov.br

2.5 Em face as medidas preventivas recomendadas pelo Governo Federal contra a disseminação da infecção respiratória COVID-19, a qual foi classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia, o envio das documentações deverá ser feito somente por via eletrônica, para o endereço: ngi.abrolhos@icmbio.gov.br,enquanto o estado de isolamento perdurar.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 A solicitação de habilitação poderá ser realizada a qualquer momento. Os prazos com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na tabela abaixo:

Fase	**Datas**
Solicitação de Habilitação	A qualquer momento
Resultado da habilitação	30 dias após a solicitação de habilitação

Prazo recursal	15 dias após o resultado da habilitação
Resposta aos recursos	Até 30 dias após recebimento do prazo recursal
Solicitação de envio das comprovações do Credenciamento	Até 05 dias após resultado final
Prazo para entrega de comprovações do Credenciamento	Até 30 dias após a solicitação de envio das comprovações
Resultado do Credenciamento	Até 30 dias após a entrega das comprovações do Credenciamento
Emissão das Autorizações	Até 15 dias após o Resultado do Credenciamento
Publicização dos autorizados	Até 30 dias após a emissão da Autorização

3.3 A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento indicado neste edital, na sede da unidade de conservação e pelo link: https://www.icmbio.gov.br/parnaabrolhos/guia-do-visitante.html

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020)

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio de uma comissão instituída, a qual analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário (Anexo IV).

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4. 4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período indeterminado a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada, a partir de atualização cadastral.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.2 As autorizadas poderão promover visitação diária (bate-e-volta) e/ou com pernoite embarcada.

5.1.3 As autorizadas deverão informar antecipadamente os passeios, via correio eletrônico visita.parnaabrolhos@icmbio.gov.br, assim que houver confirmação de saída;

5.1.4 Todas as visitas terão início após palestra com os profissionais de condução cadastrados, equipe ICMBio/ Parque Nacional Marinho dos Abrolhos presente no Arquipélago dos Abrolhos;

5.1.5 A visitação embarcada diária (bate-e-volta) poderá ser realizada em todos os dias da semana, das 8h às 18h;

5.1.6 Não é recomendado à visita ao Parque Nacional Marinho dos Abrolhos em condições de vento superiores a 20 (vinte) nós e, nessas condições, a permissão para o desembarque e realização de trilha na ilha Siriba ficará a critério da equipe do PNMA no local;

5.1.7 A autorizada é responsável pela segurança e conduta dos visitantes, assim como por garantir o cumprimento das normas do PNMA durantes as operações;

5.1.8 O limite diário de embarcações e visitantes no PNMA deverá seguir o definido no plano de manejo e demais atos normativos do ICMBio, sendo até 15 embarcações e/ou 225 visitantes operando simultaneamente no Arquipélago dos Abrolhos;

5.1.9 Para a realização de visitação embarcada diária (bate-e-volta), a Autorizada deverá dispor de um profissional para condução de visitantes para cada grupo de 15 (quinze) visitantes na embarcação, podendo os marinheiros auxiliares das embarcações desempenhar tal atividade, desde que disponham de capacitação e autorização para tal atividade;

5.1.10 10 Para a realização de mergulho autônomo no Parque, a autorizada deverá dispor de 1 (um) profissional de mergulho cadastrado pelo PNMA para cada grupo de até 8 (oito) mergulhadores;

5.1.11 Em pontos de mergulhos específicos, o número de mergulhadores para cada profissional de mergulho poderá ser reduzido a critério do PNMA ou conforme determinado em atos normativos do ICMBio;

5.1.12 Os profissionais de mergulho deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT relativas à atividade de mergulho recreativo;

5.1.13 As atividades de mergulho serão realizadas em locais definidos pelo PNMA e seguirão os critérios estipulados pelo ICMBio;

5.1.14 O mergulho de autônomo turístico (batismo) deverá obedecer aos regulamentos das certificadoras e será realizado conforme os critérios e em locais definidos pelo PNMA.

5.1.15 É permitido o mergulho autônomo noturno durante as operações com pernoite, seguindo critérios estipulados pelo ICMBio, em locais definidos pelo PNMA.

5.1.16 Toda operação de mergulho no Parque deverá ser necessariamente supervisionada por um profissional de mergulho, que deverá estar presente durante toda a operação.

5.1.17 O profissional de mergulho e o mestre da embarcação serão responsáveis pelo preenchimento de formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque.

5.1.18 É de responsabilidade da Autorizada garantir que os visitantes possuam as respectivas certificações para realizar os mergulhos contratados.

5.1.19 A realização de caminhada em trilha no Arquipélago dos Abrolhos deverá ser realizada sob condução de equipe do ICMBio presente no Arquipélago dos Abrolhos, ou delegada ao condutor de visitantes autorizado presente na operação.

5.1.20 As Autorizadas deverão manter a bordo das embarcações uma cópia do Plano de Emergência do PNMA, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque.

5.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos*, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.3 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

XXXII - Prezar pelo uso adequado dos sistemas de poitas de fundeio, assim como comunicar a Administração do Parque a verificação de qualquer problema que comprometa a utilização das mesmas, assegurando que somente desenvolvam suas atividades mediante o adequado estado de uso e que promovam a manutenção dos danos causados durante suas operações;

XXXIII - O uso de âncoras ou quaisquer outros artefatos para o mesmo fim na área do Parque somente será permitido quando houver impossibilidade de usar o sistema de poitas, e quando ocorrer obedecerá à condição da existência de fundo de areia;

XXXIV - Respeitar o horário de silêncio do Parque, das 21h às 06h, sendo vedado neste horário emissão de ruídos excessivos tais como funcionamento de compressores de mergulho e outros motores que emitam ruídos equivalentes, como geradores, aparelhos de som, entre outros;

XXXV - Respeitar o horário para realização de mergulhos entre as 06h as 23h;

XXXVI - Garantir em cada operação o funcionamento adequado de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Art. 4º da Portaria ICMBio nº 29/2018; assim como o atendimento a todas as normas da Marinha do Brasil;

XXXVII - Agendar via email visita.parnaabrolhos@icmbio.gov.br a realização de todo o passeio ao Parque, informando a data de saída, embarcação, número de passageiros;

XXXVIII - Respeitar o horário e condição para desembarque na ilha Siriba, conforme orientado pela equipe do Parque Nacional no local, sendo que será dada sempre prioridade para o atendimento aos visitantes do passeio diário (bate-volta) no período entre as 10h as 14h. É proibido o desembarque na Siriba no período noturno;

XXXIX - Manter cópia do Plano de Emergência do Parque Nacional a bordo das embarcações autorizadas;

XL - Garantir a presença dos condutores credenciados para as atividades de visitação de 01 condutor a cada 15 visitantes para a visita embarcada, e de 01 condutor para cada 08 mergulhadores nas atividades de mergulho autônomo. É obrigação dos condutores de visitantes acompanharem e prestarem todo o apoio aos visitantes nas atividades a serem desenvolvidas, garantindo sua segurança, satisfação, prestação de informações e orientações quanto a conduta a ser adotada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

XLI - Preencher o formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque;

XLII - Respeitar a velocidade máxima de 05 nós dentro do Arquipélago dos Abrolhos, a partir do lado oeste do canal entre a ilha Redonda e a ilha Santa Bárbara, ao sul da Siriba, e ao ultrapassar o Farol de Abrolhos quando adentrar no Porto Sul da ilha de Santa Bárbara;

XLIII - Respeitar a capacidade de carga para a realização da trilha monitorada na ilha Siriba, de 15 pessoas por vez, sendo tolerado o desembarque de outro grupo de 15 pessoas desde que acompanhados e supervisionados pelos condutores de visitantes e que só iniciem a trilha após o retorno do outro grupo;

XLIV – Realizar as recargas de cilindro nos locais permitidos no Arquipélago dos Abrolhos, a saber: Portinho (Norte e Sul) da ilha de Santa Bárbara, e excepcionalmente, quando a condição de tempo exigir, e conforme orientação da equipe do ICMBio, poderá ser feito na Siriba;

XLV - Garantir que sejam respeitados as Normas ABNT referentes: a) ao trabalho do condutor de visitantes - ABNT NBR 15285; b) ao cumprimento dos requisitos para prestação de serviços de mergulho autônomo recreativo- ABNT NBR ISO 24803; e c) instrução dos profissionais habilitados a conduzir visitantes no mergulho autônomo - ABNT NBR 248013, bem como as regras das certificadoras de mergulho da qual sejam filiadas;

XLVII - Garantir que sejam respeitadas as normas para Uso de Imagem da Unidade de Conservação, conforme a Instrução Normativa ICMBio nº 04/2016, que altera a IN ICMBio nº 19/2011;

XLIX - A capacidade de carga do Recife de Timbebas deverá seguir o mesmo número de barcos e visitantes referente ao Arquipélago dos Abrolhos, sendo independentes as capacidades de carga entre os dois polígonos que compõe o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a saber: 15 embarcações de médio porte operando simultaneamente por dia ou 225 visitantes por dia;

L - A observação de baleias deverá observar todas as normas pertinentes presentes na Portaria IBAMA Nº 117, de 16 de Dezembro de 1996 (Alterada pela Portaria nº 24, de 8 de fevereiro de 2002).

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados;

XV - entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d`água e o ar;

XVI - provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam pertubar a fauna local e os demais visitantes da UC;

XVII - coletar qualquer material natural durante a visita ao Parque;

XVIII - acender fogueiras, fazer churrasco nas ilhas sob jurisdição do ICMBio, soltar balões fogos de artifício, restos de cigarro ou qualquer outro material que possa provocar incêndios;

XIX - portar qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina), exceto as utilizadas como equipamento de segurança de mergulho, previsto nas normas, assim como armas de fogo;

XX - Adentrar na UC, introduzir ou desembarcar nas ilhas quaisquer tipo de plantas, flores, sementes ou animais;

XXI - Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque quando solicitado pelos agentes de Fiscalização;

XXII - Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade;

XXIII - Desenvolver atividades em zonas intangíveis, áreas interditadas ou demais áreas restritas sem autorização;

XXIV - Realizar qualquer modalidade de pesca dentro do Parque Nacional;

7.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

8.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

8.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.*

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

8.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

8.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Caravelas, 17 de novembro de 2020

FERNANDO PEDRO MARINHO REPINALDO FILHO

Chefe do NGI ICMBio Abrolhos

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – Pessoa Jurídica

EMBARCAÇÃO NÃO MIÚDA

Venho solicitar Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos* conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

1. **Dados do prestador de serviço em embarcação não miúda:**

A Embarcação é*: ( ) Própria ( ) Arrendada – exigir fotocópia do contrato

Nome do representante legal*:_____

Data de nascimento*: _____

CPF*:_____ RG*:_____

CNPJ*: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? ( ) SIM ( ) NÃO

Telefones*: (__) _____; (___) _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

b. Lista de embarcação(ões) responsável(is)*:

Nome da embarcação	**Documentação/ Identificação da Embarcação**	**Tipo/ Marca/ Modelo**	**Ano**	**Cor**	**Classificação**	**Lotação máxima**

c. Lista de prestadores de serviço:

Nome do prestador	**Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) nº**	**Validade**

_____

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – PRESTADOR DE SERVIÇO

Eu, _____, responsável pela(s) embarcação(ões) com número(s) inscrição: _____, tipo/ Marca/ Modelo _____, portador de CPF nº _____, e CIR nº _____, com e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no interior da unidade de conservação *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos* e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo de minha embarcação, isentando o *nome da unidade de conservação* e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.

CIENTE.

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO II- A

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS - PASSAGEIRO

Prezado passageiro, temos prazer em recebê-los e em compartilhar as belezas do *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos*. No entanto, precisamos orientá-lo sobre os riscos e responsabilidades ao se visitar uma área natural. Lembramos que a equipe de funcionários do prestador de serviço terá o maior prazer em fornecer maiores informações caso ocorra alguma dúvida.

Declaro estar ciente e de acordo que:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

É PROIBIDO:

1. Presença de animais domésticos;
2. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
3. Jogar lixo de qualquer espécie no ambiente. Todo o lixo produzido deve ser recolhido e trazido de volta;
4. O porte de arma, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
5. Coletar rochas, plantas, flores, sementes ou qualquer outro recurso natural/arqueológico;
6. Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
7. Pescar, caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
8. Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
9. Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
10. Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
11. Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d`água e o ar;
12. Coletar qualquer material natural durante a visita ao Parque Nacional;
13. Acender fogueiras, fazer churrasco nas ilhas sob jurisdição do ICMBio, soltar balões fogos de artifício, restos de cigarro ou qualquer outro material que possa provocar incêndios;
14. Portar qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina), exceto as utilizadas como equipamento de segurança de mergulho, previsto nas normas, assim como armas de fogo;
15. Adentrar na UC, introduzir ou desembarcar nas ilhas quaisquer tipo de plantas, flores, sementes ou animais;
16. Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque quando solicitado pelos agentes de Fiscalização
17. Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade;
18. Desenvolver atividades em zonas intangíveis, áreas interditadas ou demais áreas restritas sem autorização;
19. - Realizar qualquer modalidade de pesca dentro do Parque Nacional;

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS - PASSAGEIRO

Nós, abaixo-assinados, declaramos para os devidos fins que tomamos o conhecimento das informações sobre *nome da unidade de conservação* e nos responsabilizamos pela nossa própria segurança e pelo respeito às suas normas.

Nome Completo	**Cidade/UF**	**Telefone de emergência**	**Idade**	**Informe se possui alergia ou restrição médica**	**Assinatura**
1-					
2.					
3-					
4-					
5-					
6-					
7-					
8-					
9-					

DATA: _____/_____/_____

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTORIZADO

Nome:_____

Telefone: ( ) _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR

Eu,_____, portador do CPF nº: _____, CIR nº: _____, prestador de serviço e responsável pela(s) embarcação(ões) com inscrição nº _____ _____ (caso seja obrigatória a inscrição), declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do *Parque Nacional Marinho dos Abrolhos* e na Portaria nº770, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridade marítima do Brasil para o desenvolvimento do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

_____

Local, data e assinatura

ANEXO IV

MINUTA

AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** **PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS** **AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS**
Autorização para Prestação do Serviço de transporte aquaviário de passageiros nº ____/20__
CARAVELAS de de 20
O ICMBio, por meio do **Parque Nacional Marinho dos Abrolhos**, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA a execução do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do *nome da unidade de conservação*. O serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional Marinho dos Abrolhos** consiste em oferecer a atividade comercial de visitação embarcada, no Parque Nacional Marinha dos Abrolhos - PNMA, podendo incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

Prestador de Serviço (PF ou PJ:	CPF/ CNPJ:
	RG:

Endereço:	
Município/ UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.	
Nº de identificação do autorizado: /	**Validade: DD/MM/AAAA**

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço autorizado:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

XXXII - Prezar pelo uso adequado dos sistemas de poitas de fundeio, assim como comunicar a Administração do Parque a verificação de qualquer problema que comprometa a utilização das mesmas, assegurando que somente desenvolvam suas atividades mediante o adequado estado de uso e que promovam a manutenção dos danos causados durante suas operações;

XXXIII - O uso de âncoras ou quaisquer outros artefatos para o mesmo fim na área do Parque somente será permitido quando houver impossibilidade de usar o sistema de poitas, e quando ocorrer obedecerá à condição da existência de fundo de areia;

XXXIV - Respeitar o horário de silêncio do Parque, das 21h às 06h, sendo vedado neste horário emissão de ruídos excessivos tais como funcionamento de compressores de mergulho e outros motores que emitam ruídos equivalentes, como geradores, aparelhos de som, entre outros;

XXXV - Respeitar o horário para realização de mergulhos entre as 06h as 23h;

XXXVI - Garantir em cada operação o funcionamento adequado de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Art. 4º da Portaria ICMBio nº 29/2018; assim como o atendimento a todas as normas da Marinha do Brasil;

XXXVII - Respeitar o Zoneamento, Normas e orientações prestadas pela Administração do Parque para a realização de atividades de visitação, conforme seu Plano de Manejo e demais atos normativos;

XXXVIII - Agendar via email visita.parnaabrolhos@icmbio.gov.br a realização de todo o passeio ao Parque, informando a data de saída, embarcação, número de passageiros;

XXXIX - Respeitar o horário e condição para desembarque na ilha Siriba, conforme orientado pela equipe do Parque Nacional no local, sendo que será dada sempre prioridade para o atendimentoaos visitantes do passeio diário (bate-volta) no período entre as 10h as 14h. É proibido o desembarque na Siriba no período noturno;

XL - Manter cópia do Plano de Emergência do Parque Nacional a bordo das embarcações autorizadas;

XLI - Garantir a presença dos condutores credenciados para as atividades de visitação de 01 condutor a cada 15 visitantes para a visita embarcada, e de 01 condutor para cada 08 mergulhadores nas atividades de mergulho autônomo. É obrigação dos condutores de visitantes acompanharem e prestarem todo o apoio aos visitantes nas atividades a serem desenvolvidas, garantindo sua segurança, satisfação, prestação de informações e orientações quanto a conduta a ser adotada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

XLII - Preencher o formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque;

XLIII - Respeitar a velocidade máxima de 05 nós dentro do Arquipélago dos Abrolhos, a partir do lado oeste do canal entre a ilha Redonda e a ilha Santa Bárbara, ao sul da Siriba, e ao ultrapassar o Farol de Abrolhos quando adentrar no Porto Sul da ilha de Santa Bárbara;

XLIV - Respeitar a capacidade de carga para a realização da trilha monitorada na ilha Siriba, de 15 pessoas por vez, sendo tolerado o desembarque de outro grupo de 15 pessoas desde que acompanhados e supervisionados pelos condutores de visitantes e que só iniciem a trilha após o retorno do outro grupo;

XLV – Realizar as recargas de cilindro nos locais permitidos no Arquipélago dos Abrolhos, a saber: Portinho (Norte e Sul) da ilha de Santa Bárbara, e excepcionalmente, quando a condição de tempo exigir, e conforme orientação da equipe do ICMBio, poderá ser feito na Siriba;

XLVI - Garantir que sejam respeitados as Normas ABNT referentes: a) ao trabalho do condutor de visitantes - ABNT NBR 15285; b) ao cumprimento dos requisitos para prestação de serviços de mergulho autônomo recreativo- ABNT NBR ISO 24803; e c) instrução dos profissionais habilitados a conduzir visitantes no mergulho autônomo - ABNT NBR 248013, bem como as regras das certificadoras de mergulho da qual sejam filiadas;

XLVII - Recolher, até o 10º dia útil de cada mês o valor dos ingressos correspondentes ao ingresso dos visitantes e as taxas de fundeio, conforme valores atualizados anualmente por Portaria ICMBio específica;

XLVIII - Garantir que sejam respeitadas as normas para Uso de Imagem da Unidade de Conservação, conforme a Instrução Normativa ICMBio nº 04/2016, que altera a IN ICMBio nº 19/2011;

XLIX - A capacidade de carga do Recife de Timbebas deverá seguir o mesmo número de barcos e visitantes referente ao Arquipélago dos Abrolhos, sendo independentes as capacidades de carga entre os dois polígonos que compõe o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a saber: 15 embarcações de médio porte operando simultaneamente por dia ou 225 visitantes por dia;

L - A observação de baleias deverá observar todas as normas pertinentes presentes na Portaria IBAMA Nº 117, de 16 de Dezembro de 1996 (Alterada pela Portaria nº 24, de 8 de fevereiro de 2002).

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional Marinho dos Abrolhos**, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 19 da Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

CARAVELAS, _____ de _____ de 20__

_____

Chefe do NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA – ICMBio ABROLHOS /ICMBio

_____

Autorizado

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pedro Marinho Repinaldo Filho**, **Chefe**, em 17/11/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **8057166** e o código CRC **5CB72D60**.

Criado por 05744523707, versão 3 por 05744523707 em 17/11/2020 16:49:55.